

Ref: MPRJ Inquéritos Cíveis n° 'MA 8908', 'MA 8928' e 'MA 8847'

- **Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), neste ato representado pelos Membros abaixo assinados;**
- **Compromissária: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 33.352.394/0001-04, situada na Av. Presidente Vargas, n. 2655, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030, neste ato representada por seus representantes legais;**
- **Órgão Interveniente: AGENERSA**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 33.352.394/0001-04, com sede nesta cidade e seção judiciária, na Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, neste ato representada, na forma de seu estatuto e assembleia geral, por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA;**

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Marechal Câmara, n° 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE;**

I.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que incumbe aos Ministérios Públicos a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais dos Ministérios Públicos, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993 e 39 da Lei Complementar Federal nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do disposto nas Resoluções CNMP nº 23/2007 e GPGJ/MPRJ nº 2227/2018 o Ministério Público é parte legítima para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que tramitam no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), os procedimentos investigatórios em referência, consistentes nos Inquéritos Cíveis MA 8908, 8928 e 8847, instaurados, originariamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Núcleo da Capital;

CONSIDERANDO que os procedimentos supracitados visam, dentre outros objetivos, apurar (i) a alegada existência de "rede ociosa", sem ligação das unidades prediais, ao

sistema da concessionária existente no âmbito da denominada "Área de Planejamento nº 4" (AP4) do Município do Rio de Janeiro (cf. IC MA 8928); e, bem assim (ii) a alegada deficiência na operação das estações elevatórias de esgoto (EEE) na área em referência (cf. ICs MA 8908 e 8847);

CONSIDERANDO que o saneamento básico envolve rede de água potável, esgotos, manejo, tratamento e destino final de resíduos e drenagem pluvial, nos termos da Lei Federal 11.445/07;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência; proteção do meio ambiente; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais; transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados e integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, previstos no artigo 3º da Lei Federal 11.445/07;

CONSIDERANDO que o "Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações", de 28 de fevereiro de 2007, assinado entre Prefeitura e Governo do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que "o esgotamento sanitário na Cidade do Rio de Janeiro importa em coletar os esgotos sanitários com origem doméstica, comercial, pública ou industrial e tratá-los adequadamente antes de lançá-los nos corpos hídricos";

CONSIDERANDO, por fim, (i) que a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) declarou, em julho de 2010, por intermédio da Resolução A/RES/64/292, o saneamento como um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos; (ii) que a mesma Organização internacional, por intermédio da denominada "Agenda 2030", incluiu, dentre os 17 (dezessete) "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS"), o festejado e relevante "Objetivo 6 - "Água Potável e Saneamento"; e (iii) o direito que todos têm "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", como consagrado no art. 225 da CRFB/1988

ACORDAM E RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, na forma da Lei 7.347/85 e das Resoluções CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e GPGJ nº 2.227/2018, conforme estipulações a seguir:

II. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS AJUSTADAS

A. DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO NA AP-4

CLÁUSULA 1ª. Com relação ao diagnóstico do saneamento básico na AP-4, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar, ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do presente termo, as seguintes informações e documentos:

- a) Apresentação da vazão de esgoto da área formal, onde há a obrigação de tratamento pelo usuário, despejada na bacia hidrográfica da AP-4 que ainda não é encaminhada ao macrossistema de esgotamento sanitário da CEDAE, com sua respectiva memória de cálculo, excetuada a rede ociosa;
- b) Identificação cartográfica em formato de texto das unidades que se situam em áreas passíveis de conexão à rede de esgotamento sanitário já existente, com todas as informações disponíveis no sistema comercial da CEDAE, indicando, sempre que possível, endereço, CEP, CNPJ/CPF do usuário e volume médio anual consumido de água;
- c) Cópias das notificações expedidas pela concessionária/compromissária em face dos usuários onde já há infraestrutura instalada capaz de viabilizar a ligação à rede formal.

Parágrafo Primeiro. Os documentos e informações previstos nas alíneas "a", "b" e "c"

X

X

X

da presente cláusula serão anualmente atualizados e remetidos ao COMPROMITENTE pelo período de dez anos contados da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Segundo. A área abrangida no presente Termo corresponde aos limites territoriais da Área de Planejamento 4 (AP4), com a exclusão da área cuja Bacia Hidrográfica tem vertente para a Baía de Guanabara.

B. SOBRE A REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

CLÁUSULA 2ª. Com vistas a garantir o princípio da transparência e o controle social na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a disponibilizar quadrimestralmente ao COMPROMITENTE as informações referentes ao índice de continuidade operacional das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE). O fornecimento das informações previstas nesta cláusula iniciará em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente Termo.

Parágrafo único. O Índice de Continuidade Operacional (ICO) corresponderá ao período durante o qual a EEE operou o recalque do esgoto afluente à referida elevatória, em relação à totalidade do período considerado. O ICO consistirá, portanto, em um valor adimensional. O período de referência adotado será, preferencialmente, de 24 horas.

CLÁUSULA 3ª. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar, apresentar e executar os estudos e projetos necessários às intervenções descritas no ANEXO I, o qual contempla as obras e serviços de natureza civil e eletromecânica referentes às Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) da AP4, além de eventuais reformas e/ou substituições necessárias à adequada operação dos sistemas.

Parágrafo Primeiro. No prazo de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresentará ao COMPROMITENTE a minuta do Edital e o cronograma físico-financeiro referente às intervenções descritas no *caput* desta

cláusula - notadamente daquelas referentes ao contrato para a execução das obras e serviços civis e de eletromecânica respectivos (já antecedidas dos estudos de concepção e do projeto básico), inclusive no que tange a projeto de implantação de Centro de Operação e Controle (CCO).

Parágrafo Segundo. Os documentos referidos no parágrafo anterior darão ensejo ao desenvolvimento do processo licitatório correspondente, sendo certo que, em não havendo exigências ou pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), o início da execução das obras e serviços previstos no *caput* e no parágrafo antecedente deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do contrato, sendo certo que a sua conclusão deverá se dar no prazo previsto no cronograma respectivo, que não poderá ser superior a 22 (vinte e dois) meses.

Parágrafo Terceiro. Em havendo exigências pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ) no curso do procedimento administrativo necessário a contratação das intervenções de que trata esta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se compromete a encaminhar ao COMPROMITENTE a(s) cópia(s) do(s) documento(s) - tais como notificação, intimação ou ato análogo - contendo a(s) exigência(s) daquela Corte, assim o fazendo no prazo de até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento formal.

Parágrafo Quarto. Qualquer intercorrência nas obras previstas no presente instrumento será informada pela CEDAE ao Ministério Público, em especial aquelas cuja responsabilidade seja atribuível à(s) empresa(s) contratada(s) para execução da(s) obra(s), caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo alheio ao alcance da Compromissária, de modo a viabilizar, neste caso, a repactuação das obrigações e prazos aqui acordados.

CLÁUSULA 4ª. A Compromissária também se obriga a manter em perfeito funcionamento os geradores de energia elétrica instalados nas Estações Elevatórias Olimpíadas, Marapendi e Recreio, e instalar, no prazo de até 20 (vinte) meses, geradores de energia elétrica, pelo menos, nas seguintes Estações Elevatórias:

A

ELEVATÓRIA	Endereço	Bairro
Jacarepaguá	Av. Ayrton Senna s/nº Acesso. Avn. Isabel Domingues	Gardênia Azul
Jardim Oceânico	Pça Professor Souza Araújo próx. R. Anássio Venturi	Barra da Tijuca
Lagoa da Tijuca	Av. Via Parque s/nº, esq. Av. Jornalista Tim Lopes	Barra da Tijuca
Península	Av. João Cabral de Melo Neto, esq. R. Luiz Carlos Prestes	Barra da Tijuca
Pontal Oceânico	Rua Nilton Santos s/nº	Recreio
Vila dos Atletas	Av. Salvador Allende e/f nº 3.200	Recreio

III. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 5ª. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Compromisso, a COMPROMISSÁRIA produzirá e divulgará, nas contas do serviço de água e esgoto e na Internet, campanha para regularização das ligações das unidades residenciais e comerciais na rede coletora, com ênfase nos malefícios à saúde e ao meio ambiente causados pelo lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos hídricos.

Parágrafo único: O COMPROMITENTE também divulgará a campanha em seus respectivos canais de comunicação para conferir sinergia ao compromisso em tela.

CLÁUSULA 6ª. A COMPROMISSÁRIA notificará, pessoalmente ou por via postal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Compromisso, todos os usuários identificados que se situam em áreas passíveis de conexão à rede de esgotamento sanitário já existente, com caixa de ligação na testada do imóvel, que não tenham sido previamente notificados nos últimos 12 (doze) meses, a fim de que promovam a ligação da unidade à rede, no prazo que assinalar, não superior a 150 dias.

Parágrafo único. As cópias dos documentos previstos no *caput* serão encaminhadas ao COMPROMITENTE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da obrigação a cargo do usuário/notificado, a fim de que o Ministério Público possa adotar as medidas que entender cabíveis, notadamente em integração com os órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA 7ª. Excetuadas as informações constantes de dados cadastrais privados de usuários, a **COMPROMITENTE** garantirá total transparência e publicidade no que se refere aos indicadores, relatórios e dados previstos na alínea "a" da Cláusula 1ª e nas Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª deste Compromisso, mediante a criação de área específica em seu sítio na Internet, no prazo de 120 dias, para a fácil consulta por qualquer usuário/morador ou associação comunitária.

Parágrafo único. Os dados de que tratam as alíneas "b" e "c" da Cláusula 1ª serão direcionados apenas ao Ministério Público, sem publicação no site da CEDAE, tendo em vista a necessidade de resguardar as informações pessoais dos usuários dos serviços prestados pela **Compromissária**.

CLÁUSULA 8ª. A mora ou inadimplemento das obrigações indicadas nas Cláusulas 3ª e 4ª deste Compromisso importará em multa cominatória mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por evento ou obra em atraso ou não executada, pelo tempo em que continuar o inadimplemento, sem prejuízo da execução judicial forçada da obrigação de fazer respectiva.

CLÁUSULA 9ª. A mora ou inadimplemento das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 5ª e 6ª importará em multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, pelo tempo em que continuar o inadimplemento, sem prejuízo da execução judicial forçada da obrigação de fazer.

Parágrafo Primeiro. A multa de que trata esta cláusula e a cláusula anterior será revertida ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, ou, a critério do **COMPROMITENTE**, com a anuência da **COMPROMISSÁRIA**, em obra ou serviço que beneficie diretamente as comunidades afetadas pela pendência (não execução) da intervenção originária.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações constantes do presente termo será apurado em procedimento administrativo no qual será assegurado à **Compromissária**

o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a execução específica (das obrigações de fazer, não fazer e pagar quantia) será precedida da conclusão do referido procedimento pelo Compromitente.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A COMPROMISSÁRIA declara-se, neste ato, inteiramente ciente e de acordo que a sucessão ou mudança na propriedade, na administração ou na estrutura jurídica da empresa, a qualquer título, inclusive por alienação, fusão, incorporação ou transferência do serviço, venda ou cessão do controle acionário ou qualquer outra forma de privatização, não importará, de nenhum modo, na revogação, extinção ou modificação das obrigações ora ajustadas com o COMPROMITENTE, as quais serão, de pleno direito, transferidas aos sucessores da Companhia que, a qualquer título, inclusive mediante nova concessão, assumam as obrigações inerentes ao serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário na AP-4, ressalvada expressa concordância escrita em contrário, por parte do COMPROMITENTE.

Parágrafo Único. Constitui ônus dos representantes da COMPROMISSÁRIA incluir a integralidade das obrigações assumidas neste Compromisso no planejamento e nos registros contábeis da empresa, bem como informar, por escrito, ao Poder Concedente, a respeito das obrigações de natureza ambiental estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA 11ª. Em razão da celebração do presente Compromisso, o COMPROMITENTE promoverá o arquivamento dos Inquéritos Cíveis em referência, a fim de que produzam seus efeitos próprios. Por sua vez, a AGENERSA, em razão do presente Termo, procederá ao arquivamento dos processos regulatórios nº E-12/003/005/2018 e nº E-12/003/006/2018 – correspondentes aos mencionados inquéritos – bem como aos demais encaminhamentos que entender cabíveis.

CLÁUSULA 12ª. Em caso de necessidade de execução do quanto ajustado no presente Compromisso, a competência judicial será definida nos termos do disposto no art. 516 do

Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 13ª. Sem prejuízo da incidência da multa moratória prevista neste Compromisso, o presente Compromisso terá eficácia de título executivo, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil vigente.

CLÁUSULA 14ª. Considerando firmarem ambas as partes de boa-fé o presente termo no início da pandemia de COVID-19, cujos efeitos podem perdurar por prazo indeterminado, sobrevindo agravamento no cenário calamitoso que inviabilize a execução de quaisquer de suas obrigações, fica suspensa a exigibilidade de seu implemento até que se retorne as condições necessárias para tanto.

CLÁUSULA 15ª. As obrigações constantes do presente Termo não exoneram a COMPROMISSÁRIA do cumprimento integral das condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos licenciadores competentes, bem como da legislação federal e estadual aplicáveis.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por seus representantes devidamente autorizados, na presença das testemunhas, na data e no local abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

PELA COMPROMISSÁRIA

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

MAURO ALONSO DUARTE
Diretor da Diretoria Técnica e de Projetos

[Handwritten signature]
PELO PRIMEIRO COMPROMITENTE

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Mat. 4870

PLINIO VINICIUS D AVILA Assinado de forma digital por PLINIO
VINICIUS D AVILA
ARAÚJO:07982471773 ARAÚJO:07982471773
Dados: 2020.06.07 19:41:36 -03'00'

PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO
Promotor de Justiça
Mat. 4874

[Handwritten signature]

INTERVENIENTE (PELA AGENERSA):

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente
AGENERSA
Id 5080461-7

TESTEMUNHAS

1. *[Handwritten signature]* CARLO FERREIRA DE CAMARGO CASTRO
CPF 055 104 357-12
2. *[Handwritten signature]* JOÃO MAURO FONSECA SENISE - CPF: 059.111.077-67
3. *[Handwritten signature]* Raissa Cavaliere Ehnandes - CPF: 152.184.567-05
- 4.

ANEXOS:

ANEXO I: